

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98----- 1

LEI Nº 411/98

Cria Vagas no Quadro do Pessoal Efetivo e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré, aprovado pela Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996 mais as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo, que especifica:

Nomenclatura dos Cargos:	Número de Vagas Criadas
I - Mensageiro	02(duas)
II - Operador de Máquinas Pesadas.....	06 (seis)
III - Fiscal de Rendas	02(duas)
IV - Auxiliar Administrativo	03 (três)
V - Oficial Administrativo.....	03 (três)
VI - Recepcionista.....	01 (uma)
VII - Técnico em Contabilidade.....	01 (uma)
VIII - Técnico em Laboratório	01 (uma)
IX - Técnico em Micro-Informática	01 (uma)
X - Médico.....	03 (três)
XI - Odontólogo	02(duas)

Art. 2º - As letras “d”, “g” e “h” do art. 10 da Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

d) NÍVEL IV: exige, no mínimo, a conclusão do curso do Ensino Fundamental, acrescida de datilografia e/ou cursos de treinamentos na área de informática;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98----- 2

g) NÍVEL VIII: não exige escolaridade, bastando que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada na função. Para o cargo de motorista exigir-se-á, ainda, a Carteira Nacional de Habilitação: categoria "C", no mínimo, para os condutores de veículos de carga; e categoria "D", no mínimo, para os condutores de veículos motorizados utilizados no transporte de passageiros, com curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (direção defensiva ou preventiva);

h) NÍVEL IX: especificamente, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, exigir-se-á que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada e portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou maior; para o cargo de Auxiliar de Contabilidade, a conclusão do curso médio de Técnico de Contabilidade e registro no respectivo Conselho; para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, a conclusão do curso correspondente e registro no COREN; e para o cargo de Auxiliar de Secretaria, Digitador e Oficial Administrativo, a conclusão do curso nível médio acrescido de datilografia e/ou cursos de treinamento em informática;

Art. 3º - Em decorrência das disposições dos artigos anteriores, o ANEXO I da Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criadas no Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público do Município de Jaguaré, aprovado pela Lei nº 353, de 16 de abril de 1996 mais as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo, que especifica:

Nomenclatura dos Cargos:		Número de Vagas Criadas
I	- Professor A	12 (doze)
II	- Professor C	10 (dez)
III	- Professor D	30 (trinta)
IV	- Professor E	06 (seis)

Art. 5º - Em decorrência das disposições do art. 4º, o Anexo III da Lei 353, de 16 de abril de 1996, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei.

Art. 6º - Os níveis de habilitação para o provimento dos cargos privativos dos profissionais da educação, deverão adequar-se às novas exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei da Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezesete) dias de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98----- 3

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98 ----- 4

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98----- 4

ANEXO III - (Art. 29)

<i>CARGOS</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
Professor A	98
Professor C	24
Professor D	35
Professor E	12